

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA
25.02.2015

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 122ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, e a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 121ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 17.12.2014.

1.2) COFIG: GT Combate à Corrupção - Plano de Trabalho para elaboração de Proposta de diretrizes e procedimentos anticorrupção, a serem observados nas operações do SCE/FGE e do PROEX.

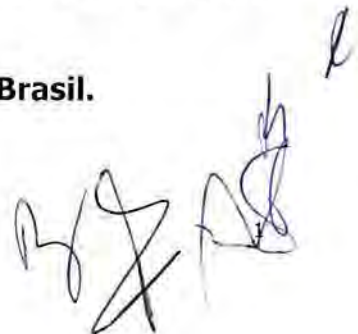
1.3) FGE/SCE: Moçambique - Aeroporto de Nacala - Pedido de alteração de condições da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

1.4) COFIG: Angola

1.4.1) Negociações Bilaterais - Visita de Delegação Angolana ao Brasil.

1.4.2) Acordo Operacional

1.4.3) Financiamentos em curso

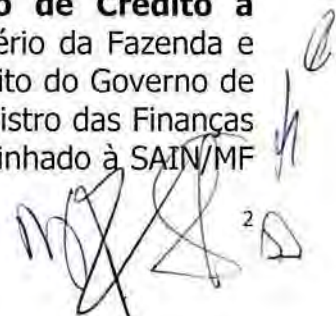


2) Para Conhecimento

- 2.1) FGE/SCE: Relatórios Risco País - Cuba, Gana, Honduras e República Dominicana.
- 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Dezembro/2014 e Fevereiro/2015.
- 2.3) FGE/SCE: Avaliação dos Financiamentos para Operações de Infraestrutura, com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.
- 2.4) FGE/SCE: República Dominicana - Cobertura da operação Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719) - Relato.
- 2.5) COFIG: Alteração de representantes do MDIC e MF.
- 2.6) FGE/SCE: Planejamento Estratégico - Revisão
- 2.7) FGE/SCE: Alteração de limite de exportação de Micro Pequenas e Médias Empresas - MPMEs.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 14).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 121ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 17.12.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 121ª Reunião Ordinária, realizada em 17.12.2014.** Subitem **1.2 - COFIG: GT Combate à Corrupção - Plano de Trabalho para elaboração de Proposta de diretrizes e procedimentos anticorrupção, a serem observados nas operações do SCE/FGE e do PROEX.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou o Plano de Trabalho elaborado pela SAIN/MF, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, com diretrizes para adoção de medidas de combate à corrupção e ao suborno em operações de financiamento à exportação que contem com o apoio oficial (PROEX e SCE/FGE), para que sejam elaboradas regras e procedimentos de controle a serem adotados também pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e pelo Banco do Brasil S.A. Segundo aquele representante, estão em curso, atualmente, as três primeiras etapas do Plano de Trabalho. A primeira se refere ao levantamento e estudo de material sobre medidas de combate à corrupção adotadas em operações de financiamentos e garantias às exportações, cujas informações já foram levantadas e serão processadas. No que diz respeito à segunda etapa, levantamento de listas de empresas que estão sob investigação/foram condenadas por práticas de corrupção ou que atendem a requisitos de *compliance*, estão sendo identificadas listas nacionais e internacionais que poderão ser utilizadas, e já houve reunião com a Controladoria-Geral da União sobre o assunto. Já no âmbito da terceira etapa, levantamento das medidas de combate à corrupção adotadas pelas instituições financeiras na concessão de financiamento, houve reuniões com alguns agentes privados e estão sendo analisadas informações relativas às políticas do Banco do Brasil S.A. e BNDES. **Decisão COFIG: Aprovou o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pela Secretaria de Assuntos Internacionais/SAIN e Secretaria do Tesouro Nacional/MF, com diretrizes para adoção de medidas de combate à corrupção e ao suborno em operações de financiamento à exportação que contem com o apoio oficial (PROEX e SCE/FGE).** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Moçambique - Aeroporto de Nacala - Pedido de alteração de condições da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre pleito do Governo de Moçambique, objeto do Ofício nº 705/GM/GAB/14, de 22.12.2014, do Ministro das Finanças daquele país, dirigido à Embaixadora do Brasil em Moçambique, e encaminhado à SAIN/MF



pelo Ministério das Relações Exteriores -MRE. Segundo aquele representante, tal pleito refere-se a alteração da estrutura dos financiamentos para construção do Aeroporto Internacional de Nacala, e consistiria na eliminação da *collateral account* (conta reserva), condição prévia para a emissão dos Certificados de Garantia de Cobertura, referentes à operação. Aquele representante informou que a solicitação do Governo de Moçambique foi analisado no âmbito do Ministério da Fazenda/SAIN, que se manifestou pelo indeferimento, conforme Nota Técnica nº 01/2015/COSEC/SUCEX/SAIN-MF, de 21.01.2015, distribuída aos membros do COFIG. O MRE ficou responsável por informar a decisão ao Governo de Moçambique após receber manifestação formal da COFIG. **Decisão COFIG: Indeferiu o pleito do Governo de Moçambique referente à alteração da estrutura dos financiamentos (eliminação da *collateral account*) para construção do Aeroporto Internacional de nacala. O Comitê recomendou ao Ministério das Relações Exterior que comunique a presente decisão ao Governo de Moçambique.** (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador*). Subitem 1.4 - **COFIG: Angola.** Subitem 1.4.1 **Negociações Bilaterais - Visita da Delegação Angolana ao Brasil.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC informou sobre o Ofício nº 320/73/01/GMF/2015, de 10.02.2015, enviado pelo Ministro das Finanças de Angola àquele Ministério, narrando sobre as dificuldades econômico/financeiras em que se encontra aquele país, em razão da queda do preço do petróleo. Acrescentou que foi solicitado ao Governo brasileiro uma agenda durante o mês de março próximo, para a visita de uma delegação de Angola ao Brasil para tratativas relacionadas com a cooperação financeira Brasil/Angola. **Decisão COFIG: O Comitê tomou conhecimento do relato efetuado pela representante suplente do MDIC acerca do ofício enviado pelo Ministro das Finanças de Angola, dirigida àquele Ministério, e efetuou as seguintes recomendações: i) aprovou a recebimento da delegação angola entre os dias 9 a 11.03.2015; ii) indicou a SAIN/MF para ser o interlocutor da parte brasileira nas negociações; iii) deverá haver uma reunião prévia de coordenação no âmbito do COFIG; e iv) a comunicação ao Governo de Angola sobre as datas das reuniões deverá ser efetuada pelo Ministério das Relações Exteriores.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem 1.4.2 - **Acordo Operacional.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou relato sobre o andamento das negociações bilaterais para a assinatura do Acordo Operacional. Segundo aquele representante, o Governo de Angola solicitou a retirada do Banco Nacional de Angola - BNA do referido documento, em razão de alterações, quanto à gestão governamental, acerca de seus compromissos externos. O representante do Banco do Brasil alega que a estrutura das contas está em nome do BNA no BB-*Grand Caymann*, que aquele Banco, até então, sempre foi o interveniente/garante das operações e sua retirada do acordo implicaria na eliminação da figura do interveniente. Ainda segundo aquele representante, o Governo de Angola, diante dessas ponderações, admitiu a assinatura do documento ainda com a inclusão do BNA, mas que o assunto ainda será objeto de discussão, principalmente em razão de eventuais próximos acordos. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Banco do Brasil S.A. sobre o andamento para a assinatura do Acordo Operacional entre os Governos brasileiro e de Angola, e recomendou que o assunto seja objeto de discussão entre as delegações dos dois países, por ocasião das negociações que ocorrerão no período de 9 a 11.03.2015, em Brasília.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem 1.4.3 -



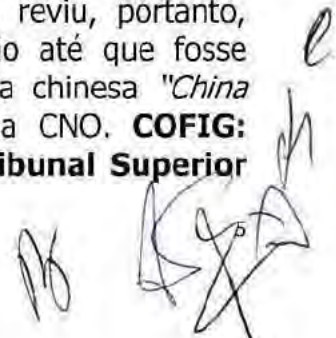
Financiamentos em curso. O representante do Banco do Brasil S.A. informou que as negociações referentes às exportações para Angola, ao amparo do PROEX/Financiamento, aprovadas por ocasião da 121ª Reunião Ordinária do OFIG, realizada em 17.12.2014, de interesse da Construtora Andrade Gutierrez S.A., estão temporariamente suspensas, aguardando as próximas negociações bilaterais com o Governo daquele país. Segundo aquele representante, as referidas operações ainda não possuem Contrato de Financiamento firmado, sendo que esta decisão foi tomada em comum acordo entre o Banco do Brasil S.A. e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Banco do Brasil S.A., de que, em comum acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, aquele Banco aguardará as negociações bilaterais com o Governo de Angola, previstas para os dias 9 a 11.03.2015, para dar continuidade às operações do PROEX/Financiamento para Angola, aprovadas na 121ª Reunião Ordinária do COFIG. O Comitê manifestou-se, ainda pela validade dos Certificados de Garantia de Cobertura, não apresentando óbices à continuidade de eventuais desembolsos do BNDES em operações de financiamento para Angola. Contudo, as operações que contem apenas com Promessas de Garantia, deverão também aguardar o resultado das negociações bilaterais.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Item 2 - Para conhecimento. Subitem 2.1 - FGE/SCE: Relatórios Risco-País - Cuba, Gana, Honduras e República Dominicana. Os relatórios Risco-País de Cuba, Gana, Honduras e República Dominicana foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF.** LAI: ([REDACTED])

[REDACTED] Subitem - 2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Dezembro/2014 e Fevereiro/2015. O representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referentes ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012/2013", com posição em 31.12.2014, e sobre a proposta orçamentária para 2015, encaminhada ao Congresso Nacional (R\$ 2,0 bilhões para Financiamento e R\$ 1,5 bilhão para Equalização de Taxas de Juros), elaboradas pelo Banco do Brasil S.A., sendo: a) **Exercício 2014** - Em relação ao PROEX/Financiamento (Fonte 160), posição em 31.12.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 377,4 milhões, restando o saldo de R\$ 1,10 bilhão, que deduzidos os compromissos efetivos (RC) e potenciais (CI), no valor de 899,3 milhões, restaria saldo de R\$ 203,5 milhões. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 694,9 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,47 bilhão, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 730,0 milhões. No que tange ao PROEX/Equalização de Taxas de Juros (Fonte 144), posição em 31.12.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões), foram utilizados R\$ 505,9 milhões, restando saldo de R\$ 380,9 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação disponível - aprovada (R\$ 1,0 bilhão) mais a dotação referente ao crédito suplementar (R\$ 167,2 milhões) -, foram utilizados R\$ 314,0 milhões, restando o valor disponível de R\$ 853,2 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 837,8 milhões, que deduzidos da disponibilidade orçamentária, resultam em disponibilidade final de R\$ 15,4 milhões; e b) **Exercício 2015** - Em relação ao PROEX/Financiamento (Fonte 160), posição em 12.02.2015, registrou que não houve operação aprovada no período, uma vez que o orçamento ainda não havia sido

aprovado pelo Congresso Nacional. Informou que, do valor inscrito em Restos a Pagar de 2013/2014 (R\$ 2,3 bilhões), foi utilizado o valor de R\$ 196,1 milhões, restando saldo de R\$ 2,1 bilhões, que deduzidos os compromissos efetivos (RC) e potenciais (CI), no valor de R\$ 1,7 bilhão, restaria saldo de R\$ 388,9 milhões. Quanto à Equalização de Taxas de Juros (Fonte 144), posição em 12.02.2015, esclareceu que, embora o orçamento ainda não tenha sido aprovado, a modalidade se enquadra na possibilidade de utilização da dotação orçamentária prevista no Projeto de LOA, permitida pela LDO. Assim, da dotação prevista de R\$ 1,5 bilhão, foram utilizados R\$ 3,5 milhões, restando disponibilidade de R\$ 1,49 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (CC) atingiam o montante de R\$ 398,1 milhões, que acrescidos dos compromissos previstos com as operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 1,04 bilhão), calculado com base nos *spreads* de equalização solicitados pelos exportadores, restaria disponibilidade orçamentária de R\$ 58,9 milhões. Dado que não existe restrição legal a novas aprovações, o representante titular do MDIC e Presidente do COFIG questionou o fato de não terem ocorrido aprovações na alçada do Banco do Brasil em 2015. O representante suplente da STN informou que, dada a elevada demanda já observada para o ano e o atual cenário de restrição fiscal, em que ainda não há certeza em relação ao orçamento a ser destinado ao PROEX/Equalização em 2015, a posição adotada foi de cautela, com o objetivo de evitar o esgotamento do orçamento antes do final do exercício, tal como ocorrido em 2014. Informou, ainda, que se reuniria com o Banco do Brasil com vistas ao retorno das aprovações no início de março. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em 2014, bem como a posição até 12.02.2015.** Subitem 2.3 - **FGE/SCE: Avaliação dos Financiamentos para Operações de Infraestrutura, com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que a SAIN/MF solicitou ao BNDES e à ABGF levantamento sobre a situação das operações de infraestrutura apoiadas pelos mecanismos oficiais de crédito à exportação para conhecimento do Comitê. Segundo aquele representante, em atendimento à solicitação da SAIN/MF, foi apresentado quadro contendo as seguintes informações: (i) operações com Certificados de Garantia de Cobertura - CGC emitidos (valor desembolsado - US\$ 6,3 bilhões; e a desembolsar - US\$ 4,4 bilhões); (ii) operações com Certificados de Garantia de Cobertura - CGC emitidos e com desembolsos concluídos (US\$ 1,3 bilhão); e (iii) operações somente com Promessas de Garantia - PG emitidas (US\$ 8,5 bilhões). **COFIG: Tomou conhecimento sobre a situação das operações de infraestrutura apoiadas pelos mecanismos oficiais de crédito à exportação, informadas pelo BNDES e pela ABGF.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED]. Subitem 2.4 - **FGE/SCE: República Dominicana - Cobertura da operação Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719).** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE informou que a Embaixada brasileira na República Dominicana, atendendo a solicitação daquele Ministério, comunicou que se mantém atualizada a informação de que o Tribunal Superior Administrativo dominicano, reconhecendo o interesse público da medida, proferiu sentença em favor da continuidade das obras de construção das duas plantas de carvão em Punta Catalina. Segundo aquele representante, o Tribunal reviu, portanto, medida cautelar proferida em abril de 2014, que suspendia a licitação até que fosse conhecido o recurso contencioso administrativo interposto pela empresa chinesa "China Gezhouba Group Company Limited" (CGGC), concorrente derrotada da CNO. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MRE de que o Tribunal Superior**



Administrativo da República Dominicana, reconhecendo o interesse público da medida, proferiu sentença em favor da continuidade das obras de construção das duas plantas de carvão em Punta Catalina. (LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador). Subitem **2.5 - COFIG: Alteração de representantes do MDIC e MF.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato acerca da nomeação do novo representante titular do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC no COFIG, Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, e dos novos representantes (titular e suplente) do Ministério da Fazenda, respectivamente, Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro e Sr. Guilherme Laux. Segundo aquele representante, tal nomeação ocorreu através da Resolução CAMEX nº 3, de 26.01.2015, enviada àquela Secretaria pelo MDIC. **COFIG: Tomou conhecimento do relato da Secretaria Executiva do COFIG sobre a edição da Resolução CAMEX nº 3, de 26.01.2015, que nomeou os novos representantes do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no COFIG, Sr. Ivan João Guimarães Ramalho (titular), e do Ministério da Fazenda, Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro (titular) e Sr. Guilherme Laux (suplente).** Subitem **2.6 - COFIG: Planejamento Estratégico - Revisão.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a revisão do Planejamento Estratégico do SCE, aprovado pela CAMEX. Aquele representante apresentou uma visão geral do mercado financiador de crédito à exportação, ressaltando a participação do apoio oficial. Em seguida, discorreu sobre projetos e ações implementados em 2014 a fim de aprimorar o sistema, e enumerou as ações e metas constantes no documento. Aquele representante fez menção ainda sobre a dificuldade de se encontrar bancos financiadores que desejem trabalhar com o financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas e também da implantação tardia do sistema na modalidade sem intervenção bancária. Assim, optou-se por recalcular a meta de exportações de Micro, Pequenas e Médias Empresas a serem objeto de cobertura do SCE, que passará de USD 1 bilhão, previamente acordado, para USD 200 milhões, a serem atingidos até o final do plano, em 2017. Por fim, apresentou-se quadro de medidas a serem tomadas em 2015 com objetivo de atingir as metas e ações propostas no Planejamento. **COFIG: O Comitê tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Seguro de Crédito à Exportação - SCE com as respectivas medidas a serem tomadas em 2015 com objetivo de atingir as metas e ações propostas no referido Planejamento. O Comitê aprovou também a indicação de alteração da meta de exportações de MPME para US\$ 200 milhões anuais a ser submetida ao Conselho de Ministros da CAMEX.** Subitem **2.7 - FGE/SCE: Alteração de limite de exportação de Micro Pequenas e Médias Empresas MPMEs.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN informou que será assunto da Pauta da próxima reunião da CAMEX, a proposta de elevação do valor do limite de exportação - de US\$ 1,0 milhão para US\$ 3,0 milhões - das Micro, Pequenas e Médias Empresas, nas operações de curto prazo (até 2 anos), a serem apoiadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Aquele representante informou que a Nota Técnica da SAIN/MF sobre a referida proposta, enviada anteriormente àquela Câmara, deverá ser alterada para propor ao Conselho que os únicos critérios a serem considerados para aprovação do SCE/FGE nas operações de MPME, até 2 anos, sejam o faturamento bruto anual de até R\$ 90 milhões e exportações anuais de até US\$ 3 milhões verificadas no ano anterior. **COFIG: O Comitê tomou conhecimento do relato do Ministério da**



Fazenda/SAIN, sobre proposta, a ser submetida ao Conselho de Ministros da CAMEX, para que os critérios de apoio às MPMEs pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE sejam tão somente o faturamento bruto anual de até R\$ 90 milhões e exportações anual de até US\$ 3 milhões verificadas no ano anterior, que atualmente é de US\$ 1,0 milhão.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ANGOLA

03) COFIG 781 - Reapresentação

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 1.573.336.963,32

Objeto: Exportação de bens e serviços para execução da obra principal e sistemas associados para a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Laúca - Angola - Fase II - 6ª Linha de Crédito

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 15 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 245.166.933,28

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, e recomendou aguardar as novas negociações que advirão com a visita da delegação angolana ao Brasil, no próximo mês de março. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

CUBA

04) COFIG 806

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no Proex/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] elevadores, peças para reposição e apoio técnico.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 197.696,97

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,5% a.a.. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

; i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *buyer's credit*;

k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: m) [REDACTED]; n) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor da exportação brasileira); o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais e consecutivas, contadas a partir da data de cada embarque dos bens; p) *spread* da equalização 1,5% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2015: US\$ 118.618,18.

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

período de desembolso: [REDACTED]

de reembolso do crédito: [REDACTED]

; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

; l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m)

percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias:

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

ESTADOS UNIDOS

05) COFIG 747

Pleito: Pedido de **alteração de condições** do PROEX/Equalização referentes aos itens: i) valor da exportação; ii) valor total da mercadoria; iii) parcela à vista; iv) parcela financiada; v) cronograma de entregas/faturamento; vi) garantias; vii) parcela equalizável; viii) dispêndio da equalização;

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: aeronaves Embraer 175.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread solicitado: 1,5550% a.a.

Prazo: até 15 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 48.442.181,27

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista [REDACTED] 5% das exportações brasileiras); d) *incoterm.* [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento [REDACTED] h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] ; j) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; k) garantia: [REDACTED] ; l) cronograma de embarques: [REDACTED] ; m) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor da exportação brasileira); n) prazo da equalização: até 15 anos, para pagamento

[Handwritten signature]

em 30 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização 1,5550% a.a. indicativo - a ser calculado pelo BNDES e analisado/aprovado pela STN a cada entrega de aeronave.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2015: US\$ 48.442.181,27. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

06) COFIG 794 - Reapresentação

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no Proex/Equalização

Exportador: GE Celma Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Revisão e reparos de motores aeronáuticos incluindo a utilização de peças novas - importadas - para substituição daquelas não passíveis de recuperação.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 1,10% a.a.
Prazo: 18 meses
Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.665.615,41

Banco Financiador: Citibank S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., a saber: a) *spread* de equalização: 0,40% a.a.; b) parcela equalizável: 41,65% das exportações (US\$ [REDACTED]); c) prazo de equalização: 18 meses; e d) dispêndio: US\$ 2.434.964,20. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] sendo US\$ [REDACTED] em bens e US\$ [REDACTED] em serviços; b) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: nihil; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantias: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: 2015: US\$ [REDACTED] de bens; e US\$ [REDACTED] em serviços n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (41,65% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 18 meses para pagamento em até 03 prestações semestrais, contadas a partir da data emissão da última nota de serviços de cada mês (consolidação de faturamentos); p) *spread* da equalização: 0,40% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2015: US\$ 2.434.964,20. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

07) COFIG 807

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no Proex/Equalização

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves Embraer 175

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 1,5550% a.a.
Prazo: até 15 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 16.953.766,57

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor das exportações: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); s; d) *incoterm:* [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; l) cronograma de embarques [REDACTED]

[REDACTED] m) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: até 15 anos, para pagamento em 30 parcelas semestrais, calculadas sobre saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,5550% a.a. indicativo - a ser calculado pelo BNDES e analisado/aprovado pela STN a cada entrega de aeronave; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2015: US\$ 12.046.348,12; e p.2) 2016: US\$ 4.907.418,45. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

08) COFIG 808

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no Proex/Equalização

Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: [REDACTED] aeronaves Embraer 175
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 1,32% a.a.
Prazo: 12 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.184.962,04
Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor das exportação: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm:* [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: [REDACTED]; m) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,32% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2017: US\$ 13.184.962,04. (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador*).

09) COFIG 809

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no Proex/Equalização
Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: [REDACTED] aeronaves Embraer 175
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 1,4531% a.a.
Prazo: 12 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 42.159.981,81
Banco Financiador: BNDES



Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa base [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade:

buyer's credit; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,4531% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2016: US\$ 38.582.648,54 e p.2) 2017: US\$ 3.577.333,27. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

GANÁ

10) COFIG 755 - Reapresentação

Pleito: Pedido de **alteração de condições** do PROEX/Equalização referentes aos itens: i) instituição financiadora; ii) valor da exportação e valor de serviços; iii) cronograma de embarque/faturamento; iv) prazo de execução; v) parcela financiada; vi) prazo de financiamento; vii) forma de pagamento; viii) taxa de juros; ix) garantias; x) parcela equalizável; xi) prazo da equalização; xii) dispêndio da equalização; e pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (equipamentos e materiais) e serviços para as obras do *Central Corridor Project*, na República de Gana

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 1,86% a.a.

Prazo: 09 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 11.104.962,00

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento:

[REDACTED]
[REDACTED]; ou [REDACTED]
Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]
[REDACTED]; ou [REDACTED]
Garantia: [REDACTED].

Banco Financiador: *Deutsche Bank*

COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *Spread* da Equalização que será de 0,78% a.a. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor das exportação: [REDACTED]; b) parcela financiada: [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) prazo: 09 anos; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

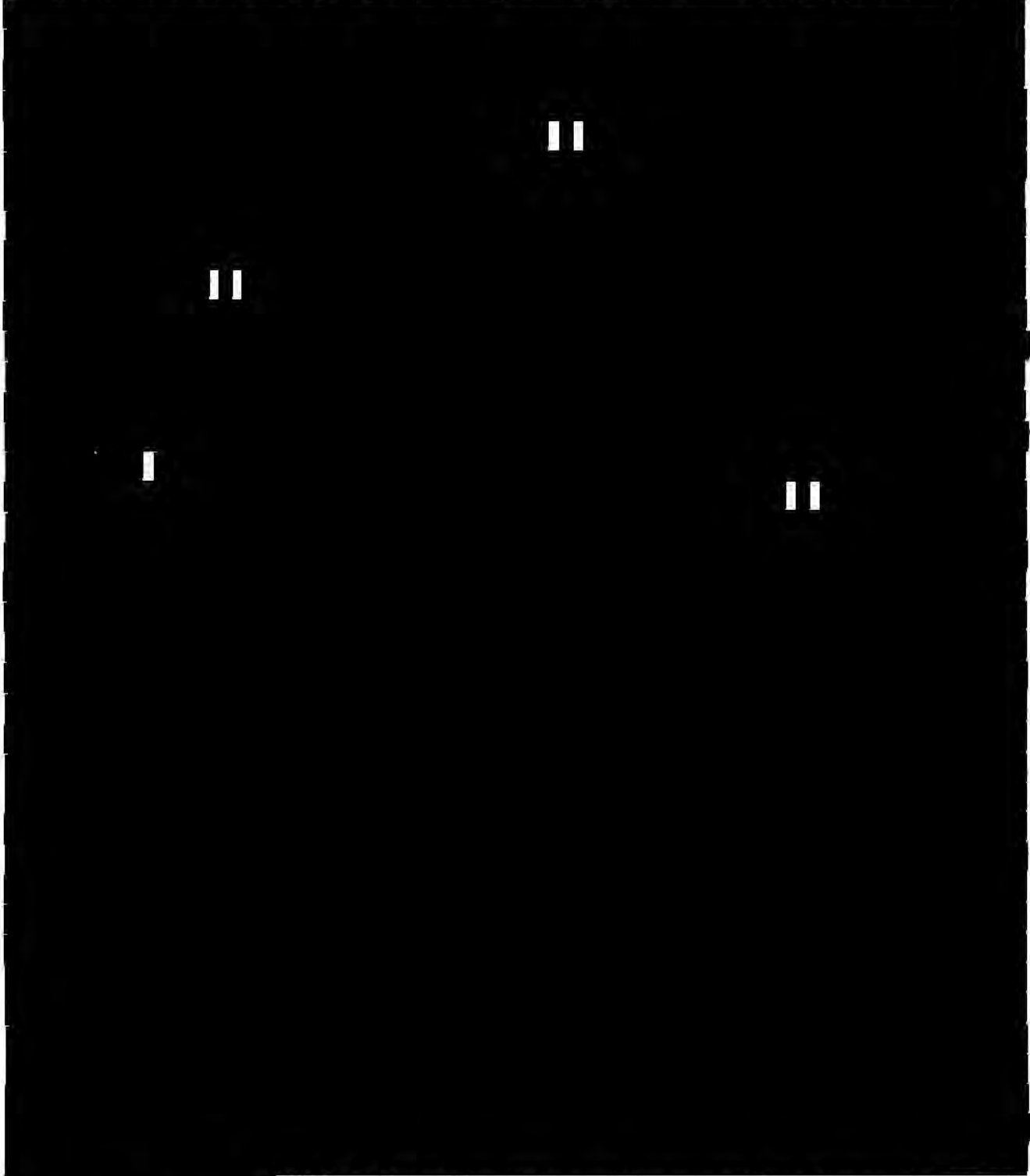
k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 09 (nove) anos, para pagamento em 18 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,78% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2015: US\$ 2.553,136,27; e q.2) 2016: US\$ 2.103.783,29.

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: *Deutsche Bank*; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signature] 14

); l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias:



(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

11) COFIG 782 - Reapresentação

[Handwritten signatures and initials]

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no Proex/Equalização e de **cobertura (1ª reapresentação)** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente aos itens: i) condições de pagamento da exportação; ii) banco financiador; iii) taxa de juros; iv) prazo de financiamento; v) período de desembolso; vi) início de reembolso do crédito; vii) taxa de prêmio; viii) garantias; e ix) antecipação de recursos.

Exportador: Contracta Engenharia Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 149.000.000,00

Objeto: Desenvolvimento urbano e reurbanização de Comunidades em *Nima/Maamobi/Kotobabi and Ga Mashie*.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 2,5% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 18.504.287,80

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento:

- Carta de Crédito: [REDACTED]

- *Collateral Account:* [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento:

- Carta de Crédito: US\$ [REDACTED]; ou

- *Collateral Account:* US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: *Credit Suisse*

Decisão COFIG: COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *Spread* da Equalização que será de 0,60% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 149.000.000,00, sendo US\$ 38.600.000,00 em bens e US\$ 110.400.000,00 em serviços; b) parcela financiada: US\$ 149.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) prazo do financiamento: [REDACTED]; e) *incoterm:* [REDACTED]; f) índice de nacionalização [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) forma de pagamento [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2015: US\$ 30.425.885,13; l.2) 2016: US\$ 66.907.749,69; e l.3) 2017: US\$ 51.666.365,18; m) parcela equalizável: US\$ 149.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; o) *spread* da equalização: 0,60% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2015: US\$ 905.057,51; p.2) 2016: US\$ 1.993.675,89; e p.3) 2017: US\$ 1.542.295,66.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 149.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: *Credit Suisse*; d) taxa de juros

[REDACTED]

); e) prazo de financiamento:

f) período de desembolso:

; g) início de reembolso do crédito

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*;

i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio

[REDACTED]

l) forma de

pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias

[REDACTED]

re or

[Handwritten signature]

[REDACTED]

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

12) COFIG 810

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] Aeronaves Super Tucano e Pacote Logístico

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED];

Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

HONDURAS

13) COFIG 811

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 150.780.702,31

Objeto: Projeto desenho, reabilitação, recuperação e melhorias do *Corredor Occidental* (Oeste) de Honduras.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 2,05% a.a.

Prazo: 12 anos - (Financiamento: 15 anos)

Valor dispêndio reduzido: US\$ 18.272.534,85

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento [REDACTED];

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia [REDACTED]

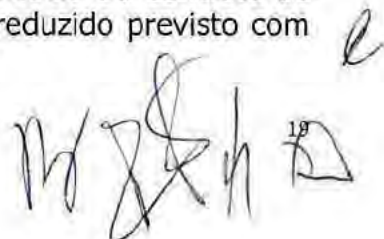
Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do Spread da Equalização que será de 0,47% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 150.780.702,31, sendo US\$ 55.006.201,31 em bens e US\$ 95.774.501,00 em serviços; b) parcela financiada: US\$ 150.780.702,31 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED];

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: m.1) 2015: US\$ 55.026.810,76; m.2) 2016: US\$ 52.715.451,10; e m.3) 2017: US\$ 43.038.440,45; n) parcela equalizável: US\$ 150.780.702,31 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 prestações semestrais e consecutivas, contadas a partir da data de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,47% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com



equalização: q.1) 2015: US\$ 1.526.422,02; q.2) 2016: US\$ 1.464.817,03; e q.3) 2017: US\$ 1.198.073,82

FGE: a) valor da exportação: US\$ 150.780.702,31 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias [REDACTED]

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

REPÚBLICA DOMINICANA

14) COFIG 634

Pleito: Pedido de **renovação (3ª)** da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 137.998.819,41

Objeto: Construção e ampliação de estações de tratamento de águas residuais (esgoto), incluindo seus coletores principais e secundários, na Província de *Santiago de Los Caballeros*.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: **COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 137.998.819,41 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]

 20

[redacted]; f) período de desembolso [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia [redacted].

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[redacted]

Luis Antonio Balduino Carneiro

[redacted]

Márcil Fontes da Rocha Vianna

[redacted]

José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho

[redacted]

Sheila Ribeiro Ferreira

[redacted]

Adriano Pereira de Paula

[redacted]

IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO
Presidente do COFIG